

**RESOLUÇÃO Nº 389**

**ORÇAMENTO-PROGRAMA 2004-2005**

O COMITÊ EXECUTIVO, na Vigésima Terceira Reunião Ordinária,

TENDO VISTO:

O documento IICA/CE/Doc.430(03)rev. sobre a proposta de orçamento-programa de 2004-2005; e

CONSIDERANDO:

Que a Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) dispõe:

- i) no artigo 8, alínea b, que a Junta Interamericana de Agricultura (JIA) terá a atribuição de “aprovar o orçamento-programa bienal e fixar as cotas anuais dos Estados membros...”;
- ii) no artigo 23, que “os Estados membros contribuirão para a manutenção do Instituto mediante cotas anuais fixadas pela Junta, de acordo com o sistema de cálculo de cotas da Organização dos Estados Americanos”; e
- iii) no artigo 14, alínea b, que o Comitê Executivo terá a atribuição de “examinar o projeto de orçamento-programa bienal que é submetido pelo Diretor-Geral à Junta e fazer as observações e recomendações que considerar pertinentes”; e

Que o Diretor-Geral apresentou a proposta de Orçamento-Programa de 2004-2005 à consideração desta Vigésima Terceira Reunião Ordinária do Comitê Executivo num formato que atende aos requisitos de estrutura e conteúdo estabelecidos nas normas em vigor,

RESOLVE:

Recomendar à JIA que:

- a) aprove, como montante global do Fundo Regular do Orçamento-Programa 2004-2005 do IICA, a cifra de US\$30.000.000,00 anuais, financiada pela contribuição das cotas dos Estados membros, no valor de US\$27.167.572,00 anuais, segundo as importâncias indicadas na Escala de Cotas que consta como Anexo A, e pela receita prevista de recursos diversos, no valor de US\$2.832.428,00 anuais;
- b) aprove o uso dos recursos indicados no Orçamento-Programa 2004-2005 segundo as verbas destinadas a cada um dos capítulos, rubricas e Áreas Estratégicas especificadas no documento IICA/CE/Doc.430(03) rev. sobre a proposta de Orçamento-Programa de 2004-2005 e os ajustes propostos pelo Diretor-Geral na discriminação do orçamento destinado às ações de âmbito regional da Região Norte (o resumo da alocação por capítulo consta no Anexo B);

- c) autorize o Diretor-Geral a realizar transferências entre os capítulos do Orçamento-Programa, desde que o total das mesmas não aumente ou diminua o montante alocado aos capítulos em mais de 10% e não afete significativamente as prioridades aprovadas;  
e
- d) autorize o Diretor-Geral a proceder aos ajustes necessários ao alocar os recursos recomendados nesta resolução, caso a receita agregada dos exercícios financeiros 2004 e 2005 seja inferior à prevista para o biênio indicado, informando o Comitê Executivo e a JIA sobre essa eventual circunstância.

## ANEXO A

### Escala de Cotas dos Estados Membros e Receitas Diversas

2004-2005

(US\$)

ESTADOS MEMBROS	% OEA		% IICA		VALOR IICA	
	2004	2005	2004	2005	2004	2005
Antígua e Barbuda	0,02	0,02	0,02	0,02	5.502	5.502
Argentina	4,90	4,90	4,90	4,90	1.347.925	1.347.925
Bahamas	0,07	0,07	0,07	0,07	19.256	19.256
Barbados	0,08	0,08	0,08	0,08	22.007	22.007
Belize	0,03	0,03	0,03	0,03	8.253	8.253
Bolívia	0,07	0,07	0,07	0,07	19.256	19.256
Brasil	8,55	8,55	8,55	8,55	2.351.992	2.351.992
Canadá	12,36	12,36	12,36	12,36	3.400.073	3.400.073
Chile	0,54	0,54	0,54	0,54	148.547	148.547
Colômbia	0,94	0,94	0,94	0,94	258.582	258.582
Costa Rica	0,13	0,13	0,13	0,13	35.761	35.761
Dominica	0,02	0,02	0,02	0,02	5.502	5.502
Equador	0,18	0,18	0,18	0,18	49.516	49.516
El Salvador	0,07	0,07	0,07	0,07	19.256	19.256
Estados Unidos	59,47	59,47	59,47	59,47	16.359.412	16.359.412
Grenada	0,03	0,03	0,03	0,03	8.253	8.253
Guatemala	0,13	0,13	0,13	0,13	35.761	35.761
Guiana	0,02	0,02	0,02	0,02	5.502	5.502
Haiti	0,07	0,07	0,07	0,07	19.256	19.256
Honduras	0,07	0,07	0,07	0,07	19.256	19.256
Jamaica	0,18	0,18	0,18	0,18	49.516	49.516
México	6,08	6,08	6,08	6,08	1.672.528	1.672.528
Nicarágua	0,07	0,07	0,07	0,07	19.256	19.256
Panamá	0,13	0,13	0,13	0,13	35.761	35.761
Paraguai	0,18	0,18	0,18	0,18	49.516	49.516
Peru	0,41	0,41	0,41	0,41	112.786	112.786
República Dominicana	0,18	0,18	0,18	0,18	49.516	49.516
St. Kitts e Nevis	0,02	0,02	0,02	0,02	5.502	5.502
São Vicente e Granadinas	0,02	0,02	0,02	0,02	5.502	5.502
Santa Lúcia	0,03	0,03	0,03	0,03	8.253	8.253
Suriname	0,07	0,07	0,07	0,07	19.256	19.256
Trinidad e Tobago	0,18	0,18	0,18	0,18	49.516	49.516
Uruguai	0,26	0,26	0,26	0,26	71.523	71.523
Venezuela	3,20	3,20	3,20	3,20	880.278	880.278
<b>SUBTOTAL</b>	<b>98,76</b>	<b>98,76</b>	<b>98,76</b>	<b>98,76</b>	<b>27.167.572</b>	<b>27.167.572</b>
Cuba	1,24	1,24	1,24	1,24		
<b>TOTAL COTAS</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>27.167.572</b>	<b>27.167.572</b>
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>					<b>2.832.428</b>	<b>2.832.428</b>
<b>TOTAL FUNDO REGULAR</b>					<b>30.000.000</b>	<b>30.000.000</b>

**ANEXO B**  
**ORÇAMENTO-PROGRAMA 2004-2005**  
**RESUMO POR CAPÍTULO**

(Em milhares de US\$)

CAPÍTULO	2004			2005		
	COTAS	DIVERSOS	TOTAL	COTAS	DIVERSOS	TOTAL
<b>I: SERVIÇOS DIRETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>24.454,2</b>	<b>2.763,5</b>	<b>27.217,7</b>	<b>24.454,2</b>	<b>2.763,5</b>	<b>27.217,7</b>
<i>Área Estratégica</i>						
Comércio e Desenvolvimento de Agronegócios	5.992,1	456,8	6.448,9	5.992,1	452,1	6.444,3
Tecnologia e Inovação	4.418,3	161,9	4.580,2	4.418,3	165,6	4.583,8
Sanidade Agropecuária e Inocuidade dos Alimentos	4.429,4	822,8	5.252,2	4.429,4	828,8	5.258,2
Desenvolvimento Rural Sustentável	4.415,7	787,8	5.203,5	4.415,7	775,4	5.191,1
Informação e Comunicação	2.384,9	170,3	2.555,2	2.384,9	173,7	2.558,6
Educação e Capacitação	2.813,8	363,9	3.177,7	2.813,8	368,0	3.181,7
<b>II: DESPESAS DE DIREÇÃO</b>	<b>1.712,9</b>	<b>68,9</b>	<b>1.781,8</b>	<b>1.712,9</b>	<b>68,9</b>	<b>1.781,8</b>
Gabinete do Diretor-Geral	798,9	0,0	798,9	798,9	0,0	798,9
Direção de Administração e Finanças	914,0	68,9	982,9	914,0	68,9	982,9
<b>III: DESPESAS GERAIS E PROVISÕES <sup>1</sup></b>	<b>1.000,5</b>	<b>0,0</b>	<b>1.000,5</b>	<b>1.000,5</b>	<b>0,0</b>	<b>1.000,5</b>
Órgãos Superiores	400,0	0,0	400,0	400,0	0,0	400,0
Seguros	250,0	0,0	250,0	250,0	0,0	250,0
Pensões	230,0	0,0	230,0	230,0	0,0	230,0
Tribunal Administrativo OEA	25,0	0,0	25,0	25,0	0,0	25,0
Auditoria Externa	95,5	0,0	95,5	95,5	0,0	95,5
<b>TOTAL</b>	<b>27.167,6</b>	<b>2.832,4</b>	<b>30.000,0</b>	<b>27.167,6</b>	<b>2.832,4</b>	<b>30.000,0</b>

1/ Não inclui a cota de Cuba.

